



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA

**LEI ORDINÁRIA N.º 2.301/2013**

*“Institui a Marcha para Jesus, no âmbito do Município de Aquidauana e dá outras providências”.*

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica instituída a “Marcha para Jesus”, no âmbito do Município de Aquidauana, a ser realizada anualmente no segundo sábado do mês de Dezembro.

Parágrafo único - Entende-se como “Marcha para Jesus”, a caminhada pelas ruas da cidade, feita pelos cristãos de todas as idades, raças, religiões e filosofias, para juntos exaltar o mais alto denominador comum de todos: Jesus Cristo.

**Art. 2.º** - A “Marcha para Jesus” será organizada pelo CPA – Conselho de Pastores de Aquidauana, juntamente com as Igrejas, podendo contar com o apoio do Executivo Municipal, em consonância com os órgãos competentes que darão o respaldo necessário, ouvidos os responsáveis ou representantes dos demais segmentos religiosos locais, participantes do respectivo evento.

§ 1.º - O Conselho Municipal de Pastores poderá constituir uma comissão formada por membros das igrejas, da comunidade interessada e representantes do Executivo, para auxiliar na realização da Marcha.

§ 2.º - Caberá ao Conselho Municipal de Pastores definirem anualmente o percurso e as atividades da Marcha Para Jesus.

§ 3.º - A divulgação e a disponibilização do som do evento serão planejadas pela Comissão Organizadora.

**Art. 3.º** - O evento instituído pelo art. 1º, desta Lei, fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Aquidauana-MS.

**Art. 4.º** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

**Art. 5.º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 04 DE NOVEMBRO DE 2013.**

  
**JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**  
**Prefeito Municipal**

**HEBER SEBA QUEIROZ**  
**Procurador Geral do Município**